

Instrumento financeiro para a reabilitação e revitalização urbanas

Área de reabilitação da zona Histórica de Alfândega da Fé



Apresentação

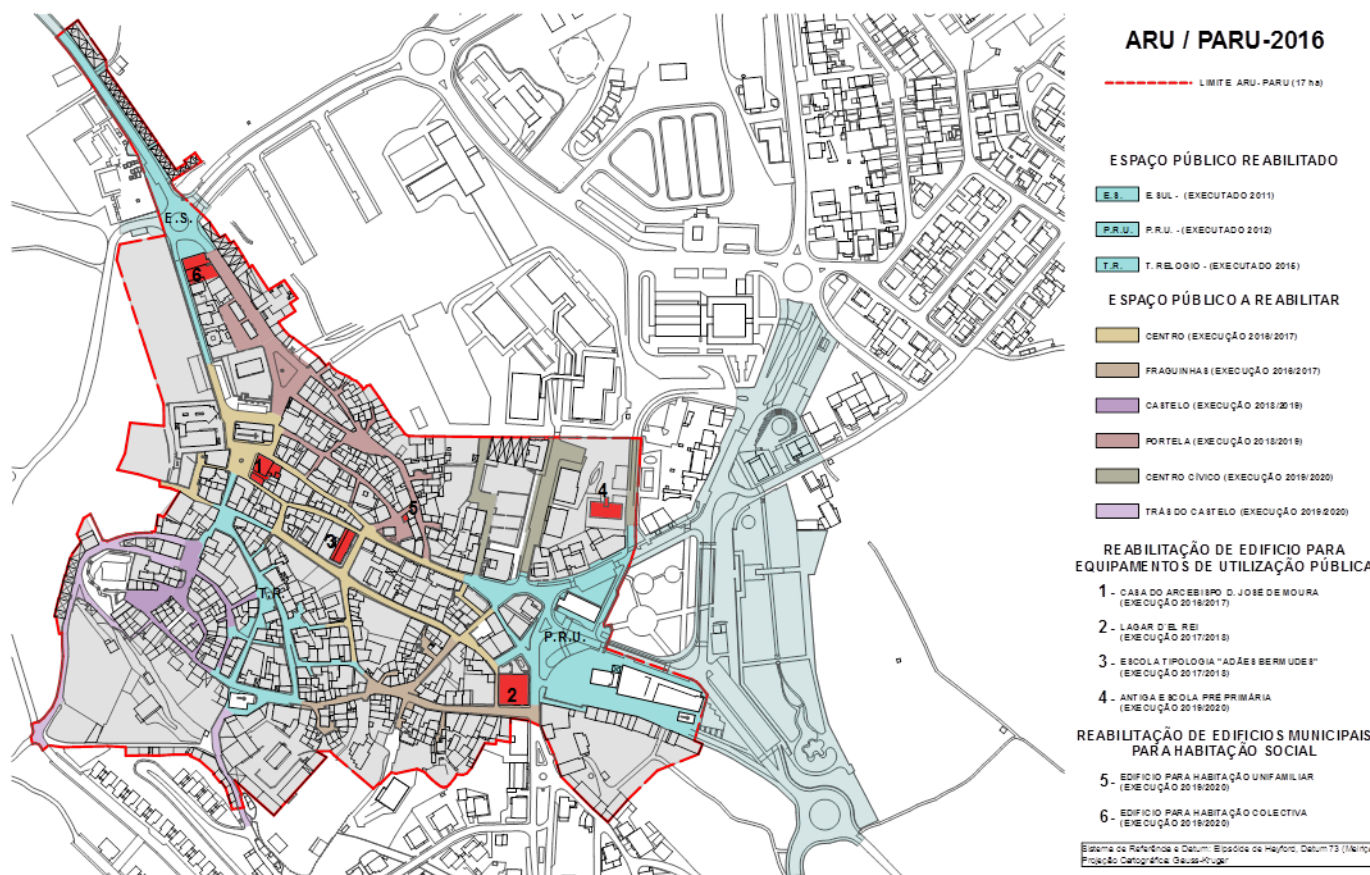
O **IFRRU2020** é um instrumento financeiro destinado a apoiar investimentos em reabilitação urbana, que cobre todo o território nacional.

Para potenciar mais o investimento, o IFRRU2020 reúne diversas fontes de financiamento, quer fundos europeus do PORTUGAL2020, quer fundos provenientes de outras entidades como o Banco Europeu de Investimento e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa, conjugando-os com fundos da banca comercial

Instrumento financeiro para a reabilitação e revitalização urbanas

Área de reabilitação da zona Histórica de Alfândega da Fé

LOCAL DE INCIDÊNCIA/PRIORIDADE DE INVESTIMENTO



Plano de ação de regeneração Urbana "PARU" de acordo com a medida prioritária de investimento 6.5 do Portugal 2020 afeto a **"ARU da zona histórica de Alfândega da Fé"** aprovada em 13/12/2014 em assembleia municipal de Alfândega da fé e publicado em diário da república 2.ª série de 29/02 de 2016, com o aviso n.º 2602/2016.

Instrumento financeiro para a reabilitação e revitalização urbanas

Área de reabilitação da zona Histórica de Alfândega da Fé

APOIOS DISPONÍVEIS:

Benefícios Fiscais:

- A redução de 50% de IMT às aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na «**Área de Reabilitação Urbana**»;
- Reconhecimento da aplicação da taxa reduzida de 6% do IVA para as ações de reabilitação situadas na ARU, devidamente validadas pelo município, e contratualizadas pelo particular com empreiteiro habilitado;

Incentivos a reabilitação urbana

- É concedida a isenção das taxas municipais associadas aos atos no âmbito do RJUE (taxas definidas no RUEMAF e no RTTMMAF) — através da devolução dos valores pagos pela emissão do Alvará de Obras / Título de Obras, no momento da Autorização de Utilização, desde que seja reconhecida a aplicação dos critérios de “**avaliação física**” e de “**avaliação funcional e de desempenho**”

Instrumento financeiro para a reabilitação e revitalização urbanas

Área de reabilitação da zona Histórica de Alfândega da Fé

APOIOS DISPONÍVEIS:

Soluções de financiamento:

- Reabilitar para Arrendar – Programa de Reabilitação Urbana;
- Reabilitar para Arrendar – Habitação acessível - Programa de Reabilitação Urbana;
- Reabilitar para Arrendar – Programa de Reabilitação Urbana”, PROHABITA.

IFRRU 2020 – Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas

Instrumento financeiro para a reabilitação e revitalização urbanas

Área de reabilitação da zona Histórica de Alfândega da Fé

OPERAÇÕES APOIADAS PELO IFRRU

Intervenções

- | | |
|---|--|
| - Reabilitação integral de edifícios com 30 ou mais anos (ou nível de conservação inferior a 2 aferida nos termos do DL 266-B/2012) | - Ações de eficiência energética na habitação que decorram de auditoria energética prévia (e que resultem num aumento de pelo menos 2 níveis na classe energética) |
|---|--|

Destino do Imóvel

- | | |
|---|------------------------|
| - Qualquer um, nomeadamente habitação, equipamentos de uso coletivo, comércio e/ou serviços | - Habitação Particular |
|---|------------------------|

Beneficiários Finais

- Pessoas singulares, Pessoas coletivas públicas, Pessoas coletivas privadas (incluindo condomínios e entidades sem fins lucrativos)

Instrumento financeiro para a reabilitação e revitalização urbanas

Área de reabilitação da zona Histórica de Alfândega da Fé

DESPESA ELEGÍVEIS

Operações de reabilitação urbana (despesas associadas diretamente a operação)

- a)- Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia,
- b)- Estudos, planos, projetos, atividades preparatórias, testes, ensaios e assessorias diretamente ligados à operação,
- c)- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica,
- d)- Aquisição imóveis – elegível até máx10% do investimento total elegível

Componente de Eficiência Energética previstas em auditoria energética prévia

- a)- Envolvente opaca – isolamento térmico,
- b)- Envolvente envidraçada,
- c)- Sistemas técnicos – sistema águas quentes sanitárias e climatização,
- d)- Iluminação interior,
- e)- Sistemas de gestão consumo energético,
- f)- Sistemas de produção energias renováveis para autoconsumo (no caso de sistemas de produção de energia elétricas, limitado a 30% do investimento elegível na componente de Eficiência Energética).
- g)- Auditorias energética

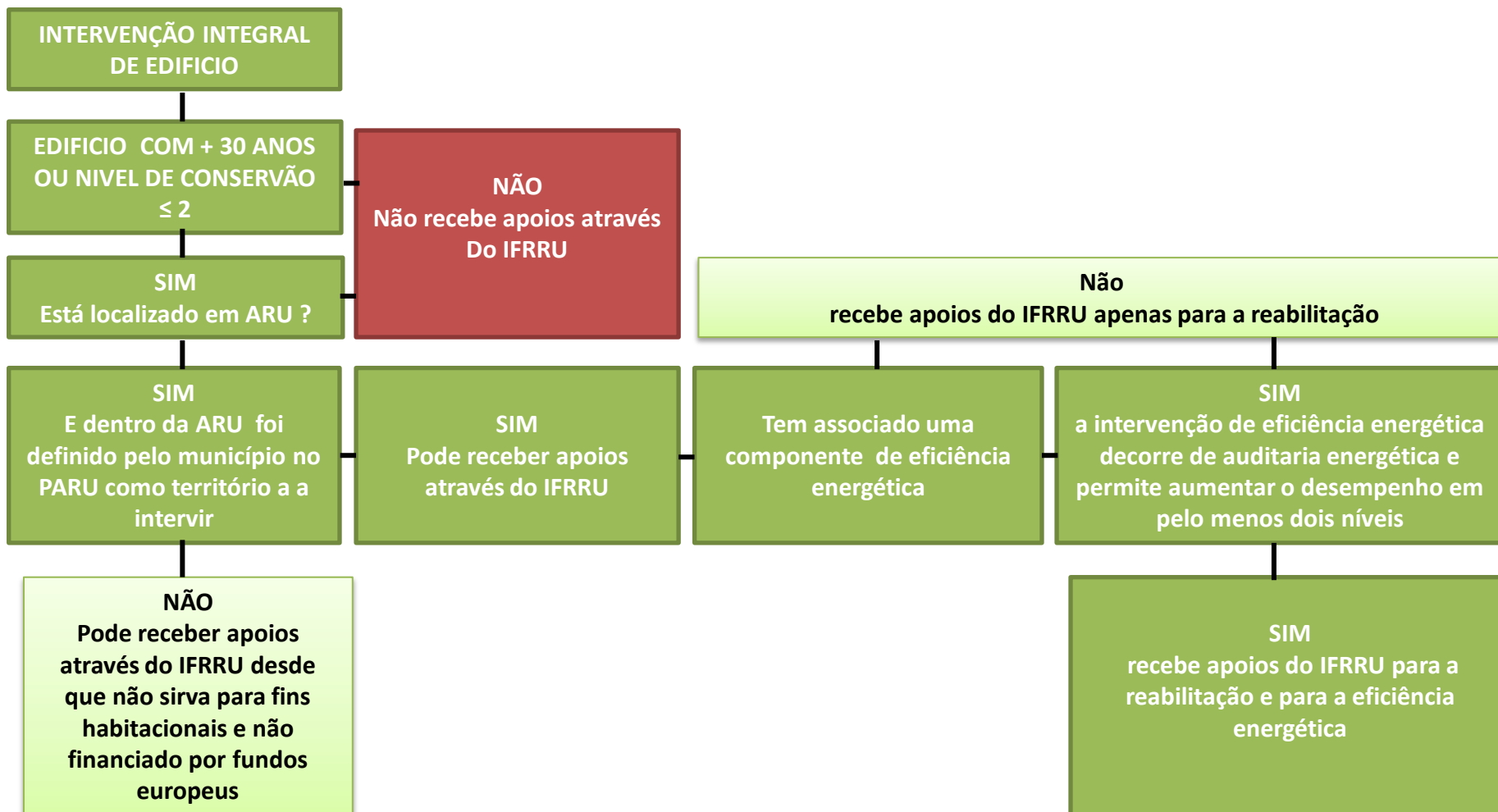
Despesas não elegíveis:

- a)- Despesas com funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração de infraestruturas ou equipamentos,
- b)- Intervenções de modernização ou reconversão que alterem o uso das infraestruturas ou de equipamentos financiados há menos de 10 anos.,
- c)- Custos relativos a amortizações de imóveis ou de equipamentos

Instrumento financeiro para a reabilitação e revitalização urbanas

Área de reabilitação da zona Histórica de Alfândega da Fé

SINTESE DOS REQUISITOS AO FINANCIAMENTO IFRRU



Instrumento financeiro para a reabilitação e revitalização urbanas

Área de reabilitação da zona Histórica de Alfândega da Fé

CANDIDATURA AO INSTRUMENTO FINANCEIRO IFRRU

1- Pedido de Parecer de enquadramento ao município de Alfândega da Fé:

Identificação da operação

Designação da operação:

Designação/nome do promotor:

NIF do Promotor:

Objeto da operação:

Descrição do prédio na Conservatória do Registo Predial

Número de processo camarário relativo ao pedido de licença, à comunicação prévia ou ao pedido de informação prévia (PIP)

OU, na ausência de processo camarário:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação.

b) Estimativa do custo total da obra

c) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos

d) Fotografias do imóvel

e) Outros elementos

Prazo considerado para emissão de parecer 20 dias úteis

Instrumento financeiro para a reabilitação e revitalização urbanas

Área de reabilitação da zona Histórica de Alfândega da Fé



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO de URBANISMO e AMBIENTE (DUA)

REQUERIMENTO

Ex.^{ma} Sr.^a Presidente da Câmara
Municipal de Alfândega da Fé

REGISTO de ENTRADA

DATA:	00/00/2017	REQUERIMENTO:	IFRRU.000/17
PROCESSO:	IFRRU.00/17		
CLASSIFICADOR:	----		Pedido de Parecer — IFRRU
NIPQ:	0000/17		
Login do/a Funcionário/a (ATE):	login		☐ Ao Chefe de Divisão (DUA) para gestão do procedimento.

Identificação do/a REQUERENTE

NOME:	-----
NÚMERO de IDENTIFICAÇÃO FISCAL:	----- ☐ Pessoa Singular ☐ Pessoa Coletiva
MORADA + (Código Postal / Localidade):	----- 0000-000 -----
TELEMOVEL:	----- e-MAIL: ----- TELEFONE: -----
QUALIDADE: (Título de Direito para Exercer o Pedido)	☒ Proprietária ☐ Arrendatária ☐ OUTRO/A:

Enquadramento do PEDIDO

Nos termos do protocolo de colaboração entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Estrutura e Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRU), o interessado da vem informar o Município de Alfândega da Fé que pretende requer o parecer de enquadramento do edifício em Área de Reabilitação Urbana:

Enquadramento da Operação Urbanística pretendida:	☐ Obra de Construção ☐ Obra de Reconstrução ☐ Obra de Ampliação ☐ Obra tanto de construção ☐ Obra de Alteração
Pedido de Parecer de enquadramento:	Já é detentor de um mecanismo de controlo prévio: ☐ LE.../17 ou CPE.../17 (Número de processo camarário relativo ao pedido de licença, à comunicação prévia ou ao pedido de informação prévia (PIP)) Assistência de processo camarário, pretende pedido de parecer de enquadramento (elementos obrigatórios): ☐ Documentos comprovativos da qualidade do titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação; ☐ Estimativa do custo total da obra; ☐ Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo e início da conclusão dos trabalhos; ☐ Fotografias do imóvel; ☐ Outros: _____ ☐ LE.../17 e CPE.../17 (Associado ao pedido de parecer de enquadramento no âmbito da candidatura ao IFRRU, anexa a elementos para instrução de processo de controlo prévio (licenciamento ou comunicação prévia):
UTILIZAÇÃO (Destino ou Uso):	-----

LOCALIZAÇÃO (rua / Freguesia):	-----	-----
IDENTIFICAÇÃO do PREDIO:	☐ Urbano (artigo n.º) : ----- ☐ Rústico (artigo n.º): -----	☐ Lote: ----- ☐ Fração Autônoma: -----
OUTRAS INFORMAÇÕES:	☐ Registro Predial n.º: -----	

CONTACTO do/a Representante

Para efeitos de notificações e instrução do processo, fica autorizado o seguinte CONTACTO do/a Representante do/a Requerente:		
NOME:	-----	
MORADA + (Código Postal / Localidade):	-----	
TELEMOVEL:	e-MAIL:	TELEFONE:
QUALIDADE: (Representante do/a Titular do Processo)	☐ Procurador/a Legal ☐ OUTRO/A	

ASSINATURA

DECLARA corresponder à verdade o requerido, nada tendo omitido. ☐ AUTORIZA o contacto para notificações e instrução do processo (quadro em cima). ☐ AUTORIZA o contacto preferencial (para notificações e instrução do processo) via correio eletrónico. ☐ Mais, requer a suspensão / Redução de TAXAS previstas no RUEMAF, nomeadamente no artigo n.º 48.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 49.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 50.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 51.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 52.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 53.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 54.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 55.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 56.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 57.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 58.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 59.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 60.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 61.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 62.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 63.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 64.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 65.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 66.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 67.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 68.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 69.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 70.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 71.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 72.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 73.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 74.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 75.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 76.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 77.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 78.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 79.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 80.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 81.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 82.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 83.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 84.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 85.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 86.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 87.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 88.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 89.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 90.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 91.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 92.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 93.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 94.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 95.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 96.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 97.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 98.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 99.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 100.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 101.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 102.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 103.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 104.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 105.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 106.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 107.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 108.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 109.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 110.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 111.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 112.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 113.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 114.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 115.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 116.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 117.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 118.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 119.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 120.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 121.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 122.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 123.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 124.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 125.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 126.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 127.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 128.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 129.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 130.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 131.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 132.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 133.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 134.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 135.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 136.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 137.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 138.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 139.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 140.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 141.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 142.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 143.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 144.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 145.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 146.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 147.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 148.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 149.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 150.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 151.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 152.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 153.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 154.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 155.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 156.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 157.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 158.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 159.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 160.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 161.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 162.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 163.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 164.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 165.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 166.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 167.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 168.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 169.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 170.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 171.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 172.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 173.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 174.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 175.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 176.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 177.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 178.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 179.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 180.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 181.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 182.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 183.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 184.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 185.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 186.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 187.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 188.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 189.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 190.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 191.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 192.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 193.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 194.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 195.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 196.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 197.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 198.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 199.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 200.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 201.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 202.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 203.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 204.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 205.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 206.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 207.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 208.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 209.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 210.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 211.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 212.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 213.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 214.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 215.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 216.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 217.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 218.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 219.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 220.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 221.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 222.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 223.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 224.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 225.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 226.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 227.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 228.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 229.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 230.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 231.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 232.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 233.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 234.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 235.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 236.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 237.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 238.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 239.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 240.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 241.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 242.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 243.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 244.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 245.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 246.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 247.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 248.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 249.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 250.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 251.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 252.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 253.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 254.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 255.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 256.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 257.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 258.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 259.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 260.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 261.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 262.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 263.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 264.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 265.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 266.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 267.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 268.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 269.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 270.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 271.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 272.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 273.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 274.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 275.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 276.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 277.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 278.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 279.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 280.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 281.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 282.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 283.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 284.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 285.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 286.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 287.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 288.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 289.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 290.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 291.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 292.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 293.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 294.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 295.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 296.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 297.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 298.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 299.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 300.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 301.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 302.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 303.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 304.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 305.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 306.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 307.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 308.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 309.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 310.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 311.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 312.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 313.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 314.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 315.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 316.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 317.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 318.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 319.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 320.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 321.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 322.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 323.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 324.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 325.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 326.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 327.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 328.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 329.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 330.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 331.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 332.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 333.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 334.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 335.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 336.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 337.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 338.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 339.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 340.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 341.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 342.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 343.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 344.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 345.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 346.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 347.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 348.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 349.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 350.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 351.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 352.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 353.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 354.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 355.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 356.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 357.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 358.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 359.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 360.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 361.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 362.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 363.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 364.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 365.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 366.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 367.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 368.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 369.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 370.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 371.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 372.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 373.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 374.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 375.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 376.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 377.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 378.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 379.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 380.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 381.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 382.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 383.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 384.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 385.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 386.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 387.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 388.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 389.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 390.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 391.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 392.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 393.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 394.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 395.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 396.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 397.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 398.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 399.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 400.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 401.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 402.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 403.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 404.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 405.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 406.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 407.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 408.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 409.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 410.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 411.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 412.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 413.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 414.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 415.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 416.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 417.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 418.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 419.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 420.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 421.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 422.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 423.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 424.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 425.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 426.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 427.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 428.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 429.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 430.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 431.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 432.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 433.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 434.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 435.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 436.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 437.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 438.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 439.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 440.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 441.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 442.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 443.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 444.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 445.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 446.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 447.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 448.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 449.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 450.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 451.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 452.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 453.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 454.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 455.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 456.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 457.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 458.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 459.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 460.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 461.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 462.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 463.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 464.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 465.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 466.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 467.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 468.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 469.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 470.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 471.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 472.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 473.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 474.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 475.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 476.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 477.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 478.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 479.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 480.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 481.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 482.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 483.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 484.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 485.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 486.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 487.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 488.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 489.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 490.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 491.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 492.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 493.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 494.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 495.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 496.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 497.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 498.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 499.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 500.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 501.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 502.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 503.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 504.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 505.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 506.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 507.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 508.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 509.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 510.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 511.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 512.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 513.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 514.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 515.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 516.º, n.º 1.º, e no artigo n.º 517
--



instrumento financeiro
reabilitação e revitalização urbanas
Co-financiado por:



Instrumento financeiro para a reabilitação e revitalização urbanas

Área de reabilitação da zona Histórica de Alfândega da Fé

CANDIDATURA AO INSTRUMENTO FINANCEIRO IFRRU



2- Certificado energético (apoio a reabilitação urbana + eficiência energética)

As operações apoiadas pelo IFRRU 2020 têm sempre de contribuir para um aumento do desempenho energético do imóvel reabilitado. Para que isto seja avaliado, é necessário proceder à certificação energética antes e depois da intervenção.

Desta forma, previamente ao pedido de financiamento deverá proceder à certificação do imóvel ou à atualização de certificado energético já existente, recorrendo a um dos peritos qualificados pela ADENE.

A auditoria realizada pelo perito no âmbito desta certificação permitirá identificar as medidas que lhe permitem obter os melhores ganhos em termos de eficiência energética.

A despesa para a realização da certificação energética é uma despesa elegível para financiamento pelo IFRRU 2020.

Nota:

De forma a instruir corretamente o pedido de financiamento, o perito qualificado deve incluir no certificado energético informações específicas exigidas pelo IFRRU 2020, de acordo com orientações da ADENE.

Instrumento financeiro para a reabilitação e revitalização urbanas

Área de reabilitação da zona Histórica de Alfândega da Fé

CANDIDATURA AO INSTRUMENTO FINANCEIRO IFRRU

3- Pedido de financiamento

Cumprindo os requisitos de elegibilidade, o beneficiário, poderá preparar o seu pedido de financiamento junto das instituições financeiras (Bancos) parceiras, integrando os seguintes elementos:

- Memória Descritiva da operação, contendo, pelo menos:

- a)-** Fundamentação dos custos de investimento bem como a identificação de riscos associados à operação, designadamente de execução associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência;
- b)-** Demonstração da análise de razoabilidade de custos baseada em pelo menos 3 orçamentos válidos ou em procedimento de contratação pública, se aplicável;
- c)-** Plano de negócios, incluindo o estudo de viabilidade económica e financeira respeitante ao projeto, mapas financeiros, mapa de fluxos, avaliação dos riscos de carácter financeiro associados à operação; indicadores de rentabilidade e viabilidade e análise de sensibilidade, no caso de o edifício se destinar a atividades económicas.

- Documentos comprovativos, quando aplicável, do processo de controlo prévio da operação urbanística (licença ou título da comunicação prévia) e do licenciamento ambiental

Nota:

Antes do pedido de financiamento, não podem ser iniciados os trabalhos relativos ao projeto, entendendo-se como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro.

Contudo, a compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos.

O pedido de financiamento IFRRU 2020 é apresentado junto das entidades gestoras financeiras selecionadas.

Instrumento financeiro para a reabilitação e revitalização urbanas

Área de reabilitação da zona Histórica de Alfândega da Fé

IFRRU – PRODUTOS FINANCEIROS :

Empréstimos

Concedidos pelas instituições financeiras selecionadas *

>Maturidades até 20 anos

>Período de carência = período do investimento + 6 meses (máx4anos)

>Taxas de juro abaixo das praticadas no mercado para a mesma natureza de investimentos

Garantias / Contragarantias

Concedidas pela entidade selecionada para a gestão deste produto associadas a empréstimos de mercado concedidos pelas instituições financeiras selecionadas* para o produto Empréstimos, destinando-se a projetos em que não é possível que a garantia seja o imóvel

* Instituições Financeiras Parceiras

- Banco Santander, Banco BPI, Banco Milenium bcp, Banco popular)



Instrumento financeiro para a reabilitação e revitalização urbanas

Área de reabilitação da zona Histórica de Alfândega da Fé

FICHA TÉCNICA:

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA / PLANO DE AÇÃO DE REGENERAÇÃO URBANA:
Município de Alfândega da Fé

APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO FINANCEIRO IFRRU

- Ponto focal do Município de Alfândega da Fé
Arq. Fernando Antunes
- Divisão de Urbanismo e Ambiente
Arq. Mário Oliveira

COORDENAÇÃO:

Município de Alfândega da Fé

Fim

Para mais informações consultar

www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/reabilitacao/ifrru/index.html